



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.252, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

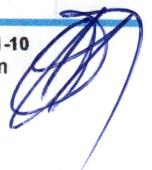
Autoriza o Poder Executivo, conceder de forma subsidiada incentivos locacionais e fiscais à empresa Silva e Oliveira Comércio de Estofados Ltda (Bons Sonhos), e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/AL, autorizado a conceder de forma subsidiada incentivo locacional de uma área aproximada de 25.086,77m<sup>2</sup> (vinte e cinco e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) localizado no endereço Rua Em Projeto, Distrito-01, Setor 14, Quadra 05, lote 1800, BR-101, km 169, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, CEP: 57265-000, de acordo com o artigo 14, inciso I, alínea "f" e art. 122, inciso X, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e art. 4º, inciso I, "a" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, a empresa Silva e Oliveira Comércio de Estofados Ltda (Bons Sonhos), inscrita no CNPJ sob nº 49.848.480/0001-34.

**Art. 2º** - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Teotônio Vilela, conforme disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – A não observação por parte da empresa Silva e Oliveira Comércio de Estofados Ltda (Bons Sonhos), inscrita no CNPJ sob nº 49.848.480/0001-34, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 24 dias do mês de março de 2023.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de março de 2023.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.**